



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovado*  
*Em Sessão Ordinária*  
*De dia 23/04/2024*  
*publicar*

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC (PNAB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Roberto de S. Barros  
Presidente

O Sr. Prefeito do Município de Viseu/PA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA, Art. 204, §14 da Constituição do Estado do Pará, os Arts. 165, §5º e §9º e 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual vigente do município de Viseu/PA crédito adicional especial, no valor de R\$ 425.038,45 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais quarenta e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

ORGÃO:..... 11 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:

13 392 0009 2.148	<b>LC 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc-PNAB</b>	
3.3.50.41.00	Fomento a Instituições sem fins lucrativos	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31.00	Premiações culturais	250.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/dist. Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa físicas	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. financeiros a pessoal físicas	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	22.038,45
	<b>TOTAL</b>	<b>425.038,45</b>

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação de dotação parcial ou total, no valor de R\$ 425.038,45 (Quatrocentos e vinte cinco mil, trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) consignadas ao orçamento vigente, com fundamento no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, amplamente identificada como Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme a seguir discriminada:

ORGÃO : 15 – SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO

Unidade Orçamentaria.: 1515 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo

CÂMARA MUN. DE VISEU  
RECEBIDO EM 20/04/24  
ASS: R. Barros

17.512. 0026 1.025	<b>Const. E Expansão da Rede de Abastecimento de Água, Esgoto e Águas Pluviais</b>	
	fonte	





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO**



4.4.90.51.00	17010000	Obras e Instalações	425.038,45
		<b>TOTAL</b>	<b>425.038,45</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Viseu/PA, 09 de abril de 2024

**CRISTIANO DUTRA VALE:33096473234**

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO DUTRA  
VALE:33096473234  
Dados: 2024.04.09  
10:07:35 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual vigente do Município de Viseu crédito especial no valor de R\$ 425.038,45 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:		
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:		
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:		
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:		
4.4.90.51.00	Ponente a instalação sem fins lucrativos	10.000,00
4.4.90.52.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00	Premiações culturais	260.000,00
3.3.90.31.00	Material, Bem ou Serv. dist. Gratuito	10.000,00
3.3.90.32.00	Diárias e despesas com locomoção	10.000,00
3.3.90.33.00	Serv. de terceiros - pessoas físicas	5.000,00
3.3.90.34.00	Serv. de terceiros - pessoas jurídicas	5.000,00
3.3.90.35.00	Serv. de terceiros - pessoas físicas	3.000,00
4.4.90.51.00		100.000,00
4.4.90.52.00		22.038,45
		<b>425.038,45</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito especial provirão de anulação de dotação parcial ou total, no valor de R\$ 425.038,45 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) consignadas no orçamento vigente, com fundamento no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, amplamente identificada como Política Nacional Alder Blanc - PNAS, conforme a seguir discriminada:

**ORGÃO : 15 – SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO**

**Unidade Orçamentária: 1515 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo**

17.012.0026 1.025	Const. E Expansão da Rede de Abastecimento de Água, Esgoto e Águas Pluviais
Fonte	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,  
Ilustres Vereadores.

Apraz em cumprimenta-los encaminho a apreciação desta digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 08 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a adequação da lei orçamentária anual para fins de autorização e abertura de crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2024, para fins de implementação da política nacional Lei Aldir Blanc (PNAB), e dá outras providências", o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias, ante a relevância do Projeto para toda a comunidade viseuense.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Viseu o valor de R\$ 425.038,45, (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais, quarenta e cinco centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17010000.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

*Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.*

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

AMARA MUN. DE VISEU  
RECEBIDO EM 10/04/24  
ASS: *[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Viseu/Pará, 09 de abril de 2024

CRISTIANO  
DUTRA

VALE:330964732  
34

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
DUTRA  
VALE:33096473234  
Dados: 2024.04.09  
10:04:43 -03'00'

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**